



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 63 DE 4 DE MAIO DE 1988.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião realizada nesta data, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, e considerando a Deliberação CVM 60, de 10 de janeiro de 1988,

DELIBEROU:

1) Delegar competência ao Superintendente de Relações com Investidores da CVM, para o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários e de administrador de carteira de valores mobiliários previstas, respectivamente, no § 1º do art. 5º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1280/87 e no § 2º do art. 15 da Instrução CVM 40/84, tudo de acordo com a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e nos termos fixados pela Instrução CVM nº 43, de 05 de março de 1985.

2) Fica revogada a Deliberação CVM nº 21 de 18 de abril de 1985.

Original assinado por
ARNOLDO WALD
Presidente